



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 170/2021

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, a celebração de termo aditivo ao Convênio nº 111/2019 firmado entre o Confea e o Crea-AM.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pelo Crea-AM e aprovado por meio da Decisão Plenária PL-2219/2019, (SEI 0283506);

Considerando que o Convênio nº 111/2019 foi firmado em 13 de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 2.394.002,82 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, dois reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) às expensas do Confea e R\$ 94.002,82 (noventa e quatro mil, dois reais e oitenta e dois centavos) como contrapartida do Regional, tendo como prazo de vigência 19 (dezenove) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de julho de 2021 (SEI 0284517);

Considerando que o Convênio teve como objeto a elaboração dos projetos executivos, reforma da sede e conclusão da obra do anexo à sede do Regional;

Considerando que ficou estabelecido que o repasse dos recursos se daria em três parcelas da seguinte maneira: primeira parcela no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) no 11º mês de vigência; segunda parcela no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) no 14º mês de vigência e a terceira parcela também no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) no 16º mês de vigência;

Considerando que por meio do Ofício nº 499/2021-GP/CREA-AM (SEI 0448575), de 22 de abril de 2021, o Regional solicitou a prorrogação da vigência do Convênio nº 111/2019, de 19 (dezenove) meses, contados da data de assinatura, para 30 (trinta) meses, visto a impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes nos cronogramas aprovados;

Considerando que em sua solicitação o Regional apresenta as seguintes justificativas:

[...]

2. Considerando as duas graves “ondas” de COVID-19, que interrompeu e dificultou o trabalho de diversos órgãos, incluindo concessionárias de energia, prefeitura e o próprio Crea-AM;

3. Considerando a suspensão, por duas vezes, uma em meados de 2020 e outra no início de 2021, dos trabalhos presenciais e, em alguns casos,

*remoto, em todo Estado do Amazonas;*

*4. Considerando que o prazo inicial do convênio supracitado, de 19 meses, não será suficiente para conclusão dos trabalhos;*

*5. Considerando que por diversos motivos, entre os quais os já expostos, o andamento do trabalho dentro do cronograma inicial estar comprometido;*

*6. Considerando que durante a licitação do projeto básico alcançou-se o valor de R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil reais), inferior ao valor inicialmente estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)*

*7. Considerando que o projeto executivo demonstrou valor monetário para execução da obra pretendida superior ao estimado pelo projeto básico. Solicitamos prorrogação do prazo de 19 para 30 meses, conforme cronograma físico financeiro anexo.*

[...]

Considerando que o Regional informa também que o projeto executivo demonstrou valor monetário, para execução da obra pretendida, superior ao estimado pelo projeto básico e desta forma, além de solicitar a prorrogação da vigência do convênio, o Regional solicita alteração do seu valor para R\$ 2.704.520,13 (dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos), mantendo-se a contrapartida do Confea em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) e passando a contrapartida do Crea-AM para R\$ 404.520,13 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos);

Considerando que ainda não houve repasse de nenhuma parcela ao Regional, relativa ao valor conveniado;

Considerando que o Regional apresentou todos os documentos necessários à análise do pleito e celebração do Termo Aditivo, em conformidade com a legislação que regula a celebração de convênios e de seus aditivos, conforme segue: Aditivo de Plano de Trabalho com aporte financeiro e prorrogação de prazo; Descrição das Metas; Cronograma Físico; Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso;

Considerando que restou verificado que não houve alteração do objeto nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, limitando-se o pleito à prorrogação da vigência do convênio para 30 (trinta) meses, contados da assinatura inicial, em razão do agravamento da pandemia de Covid-19, e com o aumento da contrapartida do Regional para R\$ 404.520,13 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos);

Considerando que a solicitação foi analisada pela Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI - por intermédio do Parecer GDI nº 64/2021 (0466608);

Considerando que a GDI aponta que, conforme o art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas, o valor do presente convênio se enquadra no Nível II para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Considerando que, para esse nível de enquadramento, a vigência em regra, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, está limitada a 48 (quarenta e oito) meses, estando o prazo pleiteado dentro do limite estabelecido pela Portaria nº 424, de 2016;

Considerando que a GDI concluiu seu Parecer manifestando-se pela aprovação do pleito do Crea-AM mediante condicionante e recomendação e encaminhou o processo à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ - para análise e parecer;

Considerando que a PROJ manifestou-se por intermédio do Parecer SUCON nº 97/2021 (0468887), onde concluiu pela possibilidade de atendimento do pleito nas condições apresentadas, observando a necessidade de verificação da regularidade do Regional junto ao Sistema Confea/Crea e ao fisco;

Considerando que a CCSS aprovou a matéria por intermédio da Deliberação nº 159/2021 (0470242);

Considerando que a vigência do convênio em tela expira em 13 de julho de 2021 não havendo tempo hábil para sua apreciação pelo Plenário do Confea, uma vez que a próxima Sessão Plenária está prevista para o dia 28 de julho de 2021;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 04484/2019,

**RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:**

Art. 1º Aprovar o pleito do Crea-AM, prorrogando a vigência do Convênio nº 111/2019 para 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do convênio, ou seja, até 13 de junho de 2022.

Art. 2º Aprovar o aumento do valor total do convênio de R\$ 2.394.002,82 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, dois reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 2.704.520,13 (dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos), permanecendo inalterado o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais) às expensas do Confea e aumentando a contrapartida do Regional para R\$ 404.520,13 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos).

Art. 3º Alterar o cronograma de desembolso do Confea, conforme segue:

I - repasse da primeira parcela no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) no 20º mês da vigência;

II - repasse da segunda parcela no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) no 22º mês da vigência;

III - repasse da terceira parcela também no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) no 24º mês da vigência.

Art. 4º Condicionar a liberação da primeira parcela do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea-AM, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no item 1.4 da Decisão Plenária PL-0297/2021.

Art. 5º Alertar o Regional de que a liberação das demais parcelas está condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Art. 6º Determinar que seja verificada a regularidade do Crea-AM junto ao Sistema Confea/Crea e ao fisco antes da formalização do instrumento aditivo.

Art. 7º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 02/07/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 05/07/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474142** e o código CRC **108E211D**.

---

**Referência:** Processo nº 04484/2019

SEI nº 0474142